



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

“Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, nos termos do artigo 29, XI da Constituição Federal, artigo 26, II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 17, III do Regimento Interno submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi Morretes, 26 de janeiro de 2017.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Julio Cesar Cassilha

JULIO CESAR CASSILHA
Vice Presidente

Deimeval Borba

DEIMEVAL BORBA
1º Secretário

Luciano Cardoso

LUCIANO CARDOSO
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores/Vereadoras:

Segue para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que visa a REVOGAÇÃO da Lei Complementar nº 015/2012, que trata dos Cargos Comissionados dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Morretes.

O presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário considerando os apontamentos e cláusulas firmadas no TAC, pelo então Presidente (gestão 2013-2016), o qual reconhecia a irregularidade de tais cargos diante da suposta "desproporcionalidade" existente na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Morretes quanto ao número de cargos efetivo e comissionados.

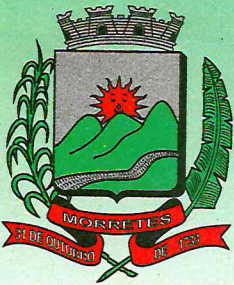
Porém, na data de 13/01/2017 após a propositura de ação judicial para anulação dos efeitos do TAC, o juízo competente concedeu medida liminar SUSPENDENDO os efeitos do mesmo.

Em sua decisão, o Magistrado arrazoa:

" (...) Observe-se que a questão referente à nomeação de assessores é bastante controversa e já foi objeto de discussão inclusive no âmbito do poder judiciário, tendo prevalecido a tese de que o assessor de juiz deve ser um cargo de provimento em comissão e não efetivo, caso contrário, havendo desentendimento entre o magistrado e o assessor, por certo a população seria a maior prejudicada. Ainda não se sabe qual será a decisão final a respeito da nomeação de assessores parlamentares, sendo certo que o STF reconheceu que somente é possível cargo em comissão para funções de direção, chefia e assessoramento. (...)"

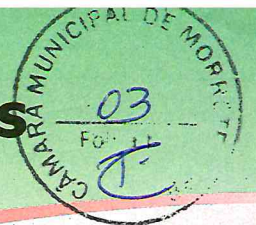
Assim, considerando que o diploma legal utilizado para estabelecer a criação dos cargos de assessores parlamentares junto aos Gabinetes dos Vereadores foi através de Lei Complementar, existe vício formal na referida legislação pois, a matéria em questão não é objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, como a Mesa Diretora propôs Projeto de Lei Ordinário para regularizar a situação dos Assessores Parlamentares (Projeto de Lei nº 2038/2017), o mesmo não tem força normativa para revogar a Lei Complementar vigente, razão pela qual se



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



apresenta o presente Projeto de Lei Complementar para revogar previamente a legislação vigente que disciplina a matéria e posteriormente, apreciar o Projeto de Lei competente.

Ante as razões supra, aguarda-se a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a APROVAÇÃO ao presente Projeto de Lei Complementar.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Deimeval Borba

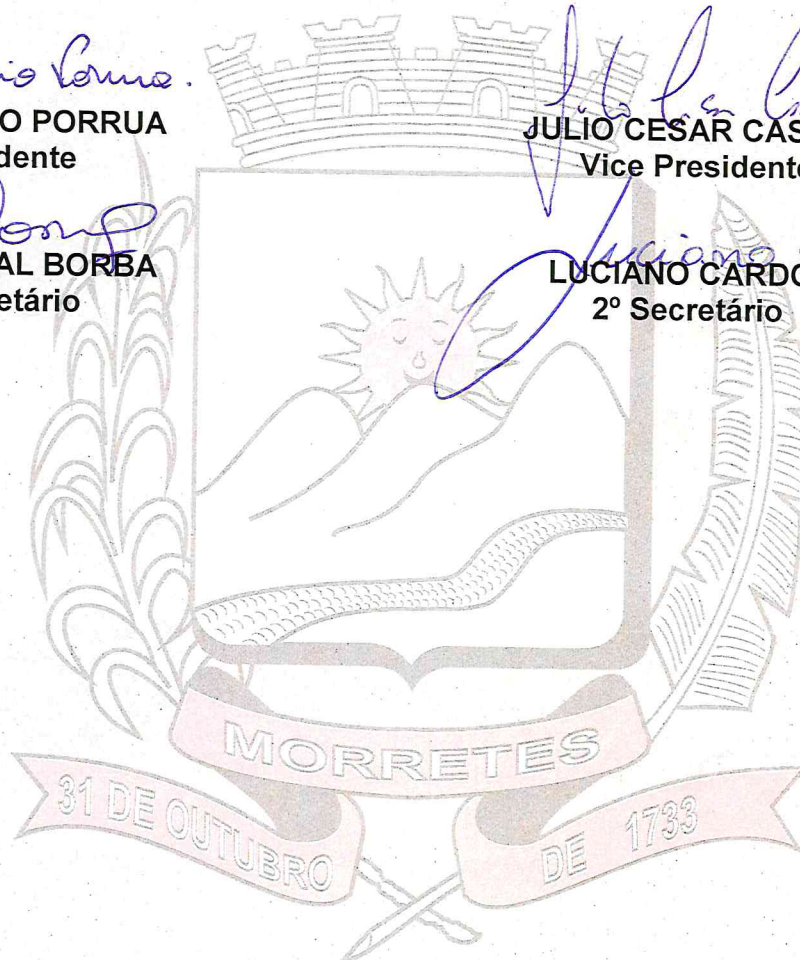
DEIMEVAL BORBA
1º Secretário

Julio Cesar Cassilha

JULIO CESAR CASSILHA
Vice Presidente

Luciano Cardoso

LUCIANO CARDOSO
2º Secretário





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, através dos Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Leis abaixo indicados:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017 - "Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

PROJETO DE LEI 2038/2017- "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a atual condição da estrutura administrativa da Câmara após o advento do TAC firmado pelo então Presidente (gestão 2013-2016) que tornou as atividades de cunho administrativo e legislativo da Câmara inexecutáveis, bem como a SUSPENSÃO dos efeitos do mesmo por decisão judicial.

A Câmara Municipal de Morretes, em conformidade com o Princípio da Proporcionalidade, moralidade e eficiência, vem apresentar nova proposta para distribuição dos cargos em comissão da estrutura administrativa, assessores parlamentares e também a criação de novos cargos efetivos.

Em razão da necessidade de adequação da norma legal que disciplina a matéria em questão, a apreciação dos Projetos acima indicados se faz necessária para regularizar a questão normativa que se encontrava em desacordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

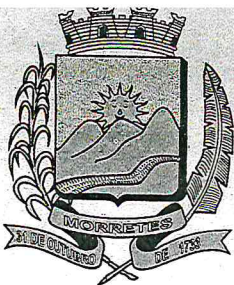
Assim, como os Vereadores possuem a prerrogativa de requerer a Urgência para apreciação única de Projetos de Leis, a Mesa Diretora e os demais Vereadores que abaixo assinam firmam o presente Requerimento com o intuito de DISPENSAR TODAS as exigências regimentais para apreciação única do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 e do Projeto de Lei nº 2038/2017 em Convocação Extraordinária, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve sendo apreciado em regime normal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de janeiro de 2017.

Vereadores:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

DIA 30/01/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA EM REGIME DE URGÊNCIA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde serão apreciados, discutidos e votados o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 e Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2017, conforme abaixo designado:

4ª Sessão Extraordinária - Dia 30/01/2017 - as 09hs30min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - "Revoga a Lei Complementar nº 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências"

5ª Sessão Extraordinária - Dia 30/01/2017 - as 10hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 2038/2017 - "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

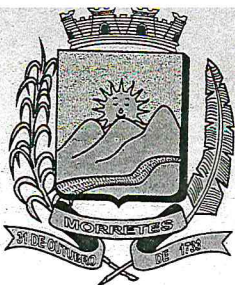
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de janeiro de 2017.

Maurício Porrua

PRESIDENTE

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	27/01/17	09:25 hr.
João Carlos Sellmer	27/01/17	11:50
Julio Cesar Cassilha	27/01/17	9h28
Luciane Costa Coelho	27/01/17	12:00
Luciano Cardoso	27/01/17	15:56 hrs.
Marcela da Silva Elias	27/01/17	19:00 hrs.
Pastor Deimeval Borba	27/01/17	09:26 hr.
Samuel Cordeiro Adriano	27/01/17	
Sebastião Brindarolli Junior	27/01/17	
Valdecir Mora	27/01/17	

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 18 e demais termos do Regimento Interno da Câmara, vem COMUNICAR os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes e demais interessados o CANCELAMENTO DA 4ª E 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que seriam realizadas na data de 30/01/2017 tendo em vista o recebimento do ofício da Representante do Ministério Público da Comarca de Morretes.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de janeiro de 2017.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE.

Ciente: Vereadores

Ciente:

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	30/01/2017	30/01/2017 as 9:44h
João Carlos Sellmer	30/01/2017	30/01/2017 9h15
Julio Cesar Cassilha	30/01/2017	30/01/2017 09:50h
Luciane Costa Coelho	30/01/2017	30/01/2017
Luciano Cardoso	30/01/2017	30.01.17 16:00 HR
Marcela da Silva Elias	30/01/2017	30/01/2017
Pastor Deimeval Borba	30/01/2017	30/01/2017
Samuel Cordeiro Adriano	30/01/2017	30/01/2017 09:30h
Sebastião Brindarolli Junior	30/01/2017	30/01
Valdecir Mora	30/01/2017	30/01



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, através dos Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017 - "Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências"

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a atual condição da estrutura administrativa da Câmara após o advento do TAC firmado pelo então Presidente (gestão 2013-2016) que tornou as atividades de cunho administrativo e legislativo da Câmara inexecutáveis, bem como a SUSPENSÃO dos efeitos do mesmo por decisão judicial.

A Câmara Municipal de Morretes, em conformidade com o Princípio da Proporcionalidade, Moralidade e Eficiência, vem apresentar nova proposta para distribuição dos cargos em comissão da estrutura administrativa para assessores parlamentares.

Em razão da necessidade de adequação da norma legal que disciplina a matéria em questão, a apreciação do Projeto acima indicado se faz necessária para regularizar a questão normativa que se encontrava em desacordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, como os Vereadores possuem a prerrogativa de requerer a Urgência para apreciação única de Projetos de Leis, a Mesa Diretora e os demais Vereadores que abaixo assinam firmam o presente Requerimento com o intuito de DISPENSAR TODAS as exigências regimentais para apreciação única do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve sendo apreciado em regime normal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2017.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

“Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências.”

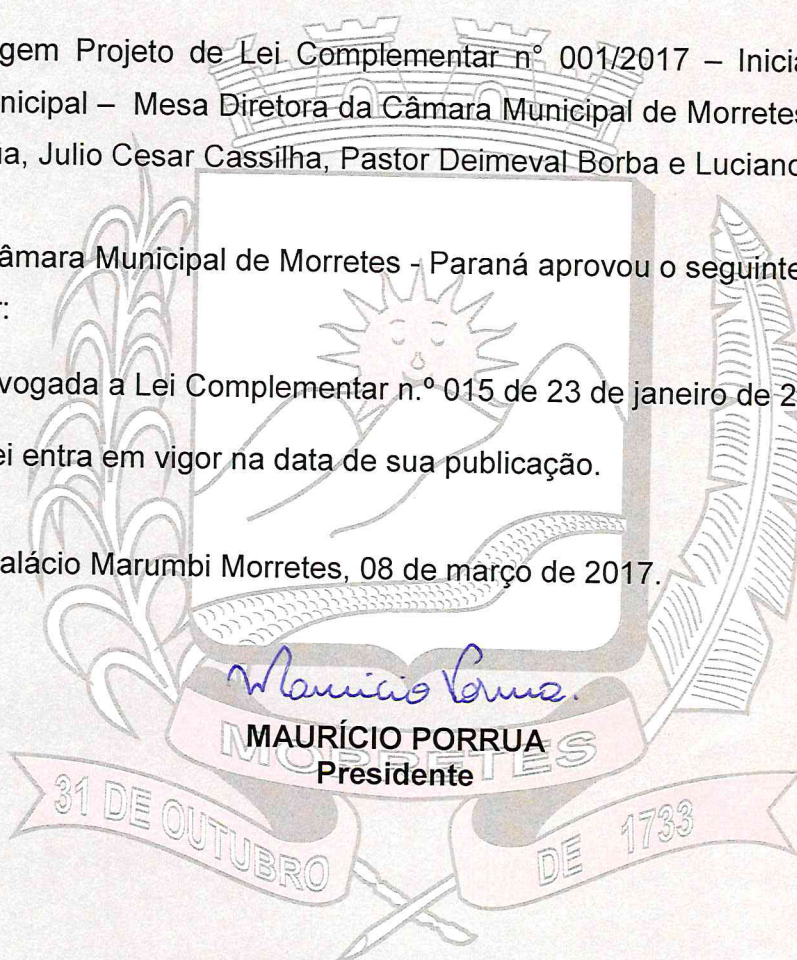
(Origem Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi Morretes, 08 de março de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2017

"Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a Lei:

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes- Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 17 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 16 de Março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9B40C948

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº119/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Municipal nº 269/2014,361/2014.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 03/03/2017 do Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC5-B Sr (a) **FATIMA MARIA SIQUEIRA GOUVEA** portadora do CPF nº 916.452.989-49 e RG nº 5.878.437-0/PR.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 16 de Março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:B2586C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº120/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Municipal nº 269/2014,361/2014.

DECRETA:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 06/03/2017 do Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Símbolo CC5-B Sr (a) **JOSENERI DE FATIMA JAGUSZEWSKI** portadora do CPF nº 721.172.229-00 e RG nº 5.542.701-1/PR.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 16 de Março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:3B383107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 12/2017

PAZO PARA ASSUMIR EMPREGO PÚBLICO /
CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 11/2017 de Entrega de documentos, **CONVOCA os CANDIDATOS** abaixo relacionados a comparecerem no prazo conforme item 01 deste Edital, a saber:

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1- De acordo com os requisitos para contratação item 4 – Edital 01/2015-Abertura do Concurso, os candidatos abaixo atendem a todos os requisitos, documentação regular e foram considerados aptos na avaliação médica;

1.2- Estão **CONVOCADOS** a comparecerem no dia 20 de março de 2017, as 08h00, na sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada

na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, para entrega da **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL e ASSINATURA do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO.**

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

PSICÓLOGO

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
ADELE MATHIEU RODERJAN	0370458005	8º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
JONAS DE SOUZA	0112238005	19º

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- OS CANDIDATOS convocados que deixarem de se apresentar serão considerados **DESISTENTES** e será **ELIMINADOS** do Concurso Público 01/2015.

3.2- NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Morretes, 17 de março de 2017

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:B781CD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 13/2017

NÃO COMPARECIMENTO

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, Sr. Osmair Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 11/2017 de Entrega de Documentação datado de 03 de março de 2017, nos itens 1.3; 4.2; 4.3 e 4.4, **TORNA PÚBLICO** conforme relação abaixo os Candidatos eliminados:

1. CANDIDATOS ELIMINADOS NÃO COMPARECIMENTO:

ENFERMEIRO

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
MELIANE MAOSKI DE BASTOS	0115444005	14º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Nº Inscrição	Classificação
MIRIELEN PEREIRA DA SILVA	0198038005	20º

Morretes, 17 de março de 2017

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:5661D4CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2017

"Revoga a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a Lei:

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes- Vereadores Mauricio Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso)

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n.º 015 de 23 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 17 de março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:03526306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

Por erro de digitação houve um equívoco de publicação no dia 16/03/2017 (circulação dia 17/03/2017). A “Lei Complementar 035/2017”. Publicado corretamente nesta data.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 17 de março de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:E2593869

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATORIO DESPESA DE PESSOAL FEVEREIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2015 A FEVEREIRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	937.226,32	0,00
Pessoal Ativo	937.226,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.684,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	12.684,75	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	12.684,75	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	924.541,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	924.541,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	29.698.951,72	0,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		3,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.781.937,10	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.692.840,25	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.603.743,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	29.698.951,72	

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	3,11
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.781.937,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.692.840,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.603.743,39

AIRTON PASQUALON

Vereador

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:B345687C

LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATORIO DESPESA DE PESSOAL JUNHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	948.637,68	0,00
Pessoal Ativo	948.637,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.052,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	11.052,49	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	11.052,49	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	937.585,19	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	937.585,19	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.273.131,56	0,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		3,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.816.387,89	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.725.568,50	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.634.749,10	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE GERAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.273.131,56	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		3,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.816.387,89	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	1.725.568,50	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	1.634.749,10	

AIRTON PASQUALON

Vereador

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:D0DCBC9D

LEGISLATIVO MUNICIPAL BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			Exercício 2016
Balanço Anual			
Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	527,87	527,87	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	527,87	527,87	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	527,87	527,87	